DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2026

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DECLARA A NULIDADE DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 332/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, anulando aqueles eivados de ilegalidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 332/2026, de 14 de outubro de 2026, que determinou a instauração de Sindicância Punitiva para apuração de suposta infração funcional, no âmbito do Processo Administrativo nº 5413/2026;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado em 27 de outubro de 2026 pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, no qual foram apontadas inconsistências na fundamentação e na motivação da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 332/2026 fundamentou sua edição na existência de suposto Relatório Final de Sindicância Investigativa, vinculada à Portaria nº 238, de 06 de agosto de 2026, atribuindo-lhe a identificação de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar;

CONSIDERANDO a informação apresentada pela Comissão Permanente de que a Sindicância Investigativa mencionada, bem como o respectivo Relatório Final, efetivamente não existiram, circunstância que evidencia a utilização de premissa fática incompatível com a realidade administrativa;

CONSIDERANDO que a indicação de motivo inexistente ou inverídico compromete a validade do ato administrativo, à luz da teoria dos motivos determinantes, especialmente quando tal circunstância constitui fundamento expresso para sua edição;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO também os apontamentos relativos à insuficiente individualização das condutas atribuídas à servidora no texto da Portaria, bem como a necessidade de adequada instrução e delimitação do objeto da apuração;

CONSIDERANDO que a declaração de nulidade do ato não representa julgamento antecipado dos fatos denunciados, tampouco reconhecimento da inexistência de eventual infração funcional, mas providência necessária à preservação da legalidade e da regularidade dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DECLARADA A NULIDADE da Portaria Municipal nº 332/2026, de 14 de outubro de 2026, que determinou a instauração de Sindicância Punitiva no âmbito do Processo Administrativo nº 5413/2026, em razão dos vícios identificados em sua motivação e fundamentação, especialmente pela utilização de pressuposto fático relativo à existência de procedimento investigativo e respectivo relatório final que, conforme informado pela Comissão Permanente, não foram realizados.

Art. 2º A declaração de nulidade de que trata o artigo anterior produz efeitos *ex tunc*, retroagindo à data de publicação da Portaria nº 332/2026, tornando sem efeito o ato de instauração nela formalizado, bem como os atos que dele dependam exclusivamente, ressalvados os atos administrativos autônomos e regularmente praticados, cuja validade deverá ser apreciada conforme o caso concreto.

Art. 3º A presente declaração de nulidade não implica o arquivamento do Processo Administrativo nº 5413/2026, tampouco afasta a possibilidade de apuração dos fatos nele noticiados, devendo eventual instauração de novo procedimento observar a legislação municipal aplicável, a adequada delimitação dos fatos, a correspondente fundamentação e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Após as providências pertinentes, dê-se ciência à Comissão Permanente de Sindicância e aos demais setores administrativos envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 13 de novembro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 362/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa punitiva para apuração de possível infração funcional e designa a respectiva Comissão Sindicante.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos em que possam resultar restrições a direitos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades de que tenha conhecimento, observadas a legalidade, a impessoalidade, a motivação, a proporcionalidade e as demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 5413/2026, especialmente o Relatório de Manifestação Oficial protocolado sob o número PMT2026903045604662 datado de 03/09/2016 emitido pelo Sistema de Ouvidoria da Prefeitura, dos quais se extrai a necessidade de apuração de possível infração funcional;

CONSIDERANDO que os fatos descritos no documento mencionado apresentam, em tese, possível relevância disciplinar, sem que isso implique antecipação de juízo quanto à responsabilidade do servidor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º incisos I, IX e X, e artigo 3º incisos IX e XII da Lei Municipal Nº 1.509/2013,, que disciplinam os deveres funcionais, as infrações disciplinares, a sindicância punitiva, as competências administrativas e o procedimento aplicável;

CONSIDERANDO a competência desta autoridade para determinar a instauração do procedimento, nos termos do art. 24 da Lei Municipal 1509/2013;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA, de natureza contraditória, para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 5413/2026, relacionados à possível conduta funcional atribuída à servidora R.M.R.D., ocupante do cargo de Escriturário, consistente, **em síntese, em supostamente inobservar leis e regulamentos, desrespeitar o dever de tratar a todos com cortesia, respeito e afabilidade, manter conduta incompatível com a moralidade administrativa, bem como ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular, ou propalar tais ofensas.**

§ 1º A apuração deverá verificar a ocorrência dos fatos, sua eventual relevância disciplinar, as circunstâncias em que ocorreram e a possível responsabilidade funcional, assegurando-se ao sindicado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da CF/88.

§ 2º A instauração não importa reconhecimento antecipado de autoria, materialidade ou culpabilidade, nem constitui aplicação de penalidade.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Sindicante:

I – Fernando Pace Ordine, Procurador Jurídico, matrícula nº 751, na qualidade de Presidente;

II – Lucimara Aparecida Gorgonha Catossi, Lançador, matrícula nº 562, na qualidade de membro;

III – Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis, Contador, matrícula nº 877, na qualidade de secretário.

§ 1º Os integrantes da Comissão deverão atender aos requisitos de investidura, estabilidade, imparcialidade e ausência de impedimento ou suspeição previstos na legislação aplicável.

§ 2º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, observando os limites de sua competência e as disposições legais pertinentes.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 dias, contado na forma prevista na legislação municipal, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, quando legalmente cabível.

Art. 4º Compete à Comissão Sindicante:

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

I – autuar e organizar os documentos que integram o procedimento;

II – promover a notificação do sindicado acerca da instauração e dos fatos objeto da apuração, assegurando-lhe conhecimento suficiente da imputação e acesso aos elementos pertinentes dos autos;

III – assegurar prazo e meios adequados para apresentação de defesa, formulação de requerimentos e produção de provas admitidas em direito;

IV – determinar ou realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos e a realização de perícias, quando pertinentes;

V – apreciar motivadamente os requerimentos apresentados, observada a legislação aplicável;

VI – assegurar o registro formal dos atos processuais e a ciência dos interessados nos termos legais;

VII – ao término da instrução, assegurar a oportunidade de manifestação defensiva final, quando prevista no rito aplicável ou necessária à efetividade do contraditório e da ampla defesa;

VIII – elaborar relatório final fundamentado, com exposição dos fatos apurados, análise das provas, apreciação dos argumentos defensivos e conclusão motivada, propondo o arquivamento ou, se cabível, a aplicação da penalidade legalmente admitida ou a instauração de procedimento disciplinar adequado à gravidade dos fatos;

IX – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 5º A Comissão deverá observar o rito e os prazos estabelecidos na legislação municipal, vedada a aplicação de penalidade sem a prévia observância do devido processo legal e das garantias de defesa.

Art. 6º Eventuais fatos novos ou elementos que ampliem ou modifiquem substancialmente a imputação deverão ser formalmente registrados e submetidos ao procedimento legal pertinente, com a correspondente oportunidade de defesa, quando necessária.

Art. 7º Os integrantes da Comissão deverão preservar o sigilo legalmente exigível e os dados pessoais constantes dos autos, sem prejuízo do acesso assegurado ao sindicado e a seu defensor, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar à autoridade instauradora os documentos, informações e recursos materiais necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos, observadas as competências administrativas.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 9º Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório final circunstanciado à autoridade competente, a quem caberá proferir decisão motivada, observadas as atribuições legais e os limites das penalidades aplicáveis à sindicância punitiva.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 13 de novembro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do município na data supra